TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

Processo nº 48086.005476/2026-16

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de comunicação corporativa e acesso remoto assistido, mediante o fornecimento de 30 (trinta) licenças de software, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, destinada à realização de videoconferências e à prestação de suporte remoto aos colaboradores da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITENS *						
ITEM	**DESCRIÇÃO RESUMIDA**	**CATSER**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)***	**Qtde.**	**PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R$**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO R$**
01	Licença de solução de videoconferência e acesso remoto assistido	18112	UNIDADE	30		
					TOTAL: 3.650,00	TOTAL: 109.500,00

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 A contratação visa o fornecimento de **30 (trinta) licenças** de solução de videoconferência e acesso remoto assistido, com as seguintes especificações mínimas:

ID	REQUISITO	DESCRIÇÃO
R1	Sessões ilimitadas	Acesso remoto assistido aos colaboradores internos com tempo ilimitado por sessão
R2	Controle de privilégios	Interface gráfica (GUI) que impeça o serviço de ficar em background, evitando acessos indevidos e violações do Princípio do Menor Privilégio
R3	Segurança	Compatível com as políticas de segurança da CPRM, com proteção contra ataques ao protocolo RDP
R4	Videoconferência	Suporte para videoconferência com qualidade profissional
R5	Gestão centralizada	Console administrativo centralizado para gerenciamento das licenças pela área de TI
R6	Criptografia	Criptografia de ponta a ponta para todas as comunicações
R7	Participantes externos	Capacidade para reuniões com participantes externos (parceiros, fornecedores, instituições)
R8	Interoperabilidade	Capacidade de interoperabilidade com outras plataformas de videoconferência
R9	Suporte remoto nativo no cliente da plataforma	O controle remoto de mouse e teclado para suporte aos colaboradores internos deve ser executado nativamente dentro do próprio aplicativo cliente desktop da solução de videoconferência, dispensando a contratação ou instalação de uma segunda ferramenta ou software distinto exclusivo para acesso remoto
R10	Execução e operação em nível de usuário padrão	O aplicativo cliente desktop deve permitir sua execução, o ingresso em sessões e a concessão de controle remoto da área de trabalho operando integralmente em nível de usuário padrão do sistema operacional (sem exigir elevação de privilégios administrativos/UAC durante o atendimento).
R11	Autenticação integrada ao Google Workspace	Exigência de autenticação nativa integrada à conta corporativa do **Google Workspace** da instituição para que os colaboradores internos ingressem nas sessões de suporte remoto assistido e concedam controle remoto de suas estações de trabalho

2.2. A solução deverá atender aos seguintes recursos adicionais:

- Compartilhamento de tela com interação;
- Controle de áudio e vídeo;
- Chat em tempo real e transferência de arquivos;
- Gravação de reuniões em áudio e vídeo;
- Integração com calendários institucionais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A CPRM necessita de uma ferramenta robusta, segura e confiável para realizar videoconferências internas e com parceiros externos, bem como para prestar suporte técnico remoto aos colaboradores em regime de trabalho híbrido.
3.2. A justificativa técnica baseia-se nos seguintes fundamentos:
3.2.1. Princípio do Menor Privilégio (Art. 47, inciso I da Lei nº 13.303/2016): A solução contratada não deve conceder privilégios administrativos sobre o sistema operacional dos endpoints, diferentemente de ferramentas de acesso remoto pleno (como AnyDesk e TeamViewer) que permitem modificação de arquivos de sistema, acesso ao registro do Windows e controle de periféricos corporativos.
3.2.2. Segurança da Informação: A DIINFO não permite mais o uso de ferramentas que utilizam o protocolo RDP, devido aos ataques documentados contra esse protocolo. A solução contratada deve oferecer:

- Arquitetura restrita ao escopo de webconferência e colaboração digital;
- Criptografia de ponta a ponta;
- Controle de sessão com autorização humana explícita a cada ação;
- Histórico documentado de segurança.

3.2.3. Continuidade do Serviço: A CPRM já possui fluxos de atendimento remoto aos seus colaboradores internos, integração de autenticação com o ambiente **Google Workspace**, regras de segurança de rede e processos de suporte homologados pela equipe de engenharia de TI. A solução a ser contratada deve manter total aderência a esse modelo operacional — operando em arquitetura unificada de webconferência com controle remoto nativo em nível de usuário padrão e login corporativo integrado ao Google Workspace —, de modo a evitar custos de migração, reconfiguração massiva de firewalls, instalação de novos agentes nas estações de trabalho e necessidade de retreinamento extensivo dos colaboradores.

3.2.4. Alinhamento Estratégico: A demanda está alinhada ao PDTI 2023-2026 da CPRM, especificamente ao objetivo: *"Disponibilizar e manter a infraestrutura de TIC que suporte o negócio"*, e à Política de Segurança da Informação da instituição.

3.2.5. Benefícios Esperados:
a-) Segurança contra ataques ao protocolo RDP; Produtividade com sessões ilimitadas para suporte técnico;
b-) Continuidade do trabalho remoto e híbrido;
c-) Conformidade com as políticas de segurança da informação;
d-) Facilidade para reuniões com parceiros e instituições externas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

4.1 A contratação deverá ser feita de forma indivisível, com a aquisição das 30 licenças de um unico item , conforme previsão da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU:
A Súmula 247 do TCU estabelece a obrigatoriedade de adjudicação por item para objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, permitindo a ampla participação de licitantes. No entanto, no caso em tela, o agrupamento justifica-se pela indivisibilidade técnica da solução unificada.
4.2. Justifica-se o agrupamento pelos seguintes motivos:

- O parcelamento representaria perda de economia de escala, prejudicando a negociação de preço;
- A gestão centralizada das licenças pela área de TI é mais eficiente;
- A padronização da solução evita fragmentação e custos adicionais de administração;
- A solução única garante interoperabilidade e integração com a infraestrutura existente na CPRM.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

5.1. A solução objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças de software em modelo de assinatura (SaaS), com as seguintes características:
5.1.1. Funcionalidades obrigatórias:

FUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO
Videoconferência	Qualidade profissional com suporte para múltiplos participantes
Acesso Remoto Assistido	Sessões ilimitadas, com autorização explícita do usuário a cada ação
Chat e Mensageria	Comunicação em tempo real durante as reuniões
Compartilhamento de Tela	Compartilhamento com interação e anotações
Gravação	Gravação de reuniões em áudio e vídeo, com armazenamento em nuvem
Integração com Calendários	Integração nativa com o ecossistema **Google Workspace**
Controles Administrativos	Console centralizado com relatórios de participação e restrição de acesso por domínio institucional
Segurança	Criptografia de ponta a ponta e autenticação nativa integrada ao **Google Workspace.**
Interoperabilidade	Capacidade de interoperabilidade com outras plataformas de videoconferência

5.2. O(s) local(is) de emissão da Nota Fiscal do(s) serviço(s) está(ão) indicado(s) a seguir:
5.2.1. Unidade Regional: ERJ - AV. Pasteur 404 - Bloco A4 - URCA- CEP: 22.290-240
5.3. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) de forma contínua, durante todo o período de vigência da contratação (24 meses), com disponibilidade 24x7 para os usuários.
5.4. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.
5.4.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.
5.5. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

6.0 DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS/ EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.1 O presente certame será realizado sob o regime de **ampla concorrência**, não se aplicando a exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor global estimado ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00, bem como a natureza indivisível da solução de TI e a necessidade de manter a padronização e o gerenciamento centralizado do serviço corporativo.

7.0 DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de execução para ativação e disponibilização das licenças é de cinco (05) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, permanecendo a prestação do serviço ativa durante toda a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.
7.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está(ão) indicado(s) a seguir:
7.3. Unidade Regional: ERJ - Av. Pasteur 404 - Bloco A4 - DIINFO - Urca.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CPRM por meio de representantes designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinarão o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

8.2. Responsáveis pela gestão e fiscalização do(s) serviço(s) (Divisão de Informática – DIINFO): **Gestor do Contrato:** Edgar Shinzato- E-mail: edgar.shinzato@sgb.gov.br; **Fiscal :** Regina Siebra - E-mail: regina.siebra@sgb.gov.br ; **Fiscal Suplente:** Shalom Fernandes - E-mail: shalom.fernandes@sgb.gov.br.
8.3 O objeto será recebido conforme o disposto:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência e do Contrato, se houver.
8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência e com o Contrato, se houver.
8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.
8.6. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo,

atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Termo de Referência.

9.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Termo de Referência.

9.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, na página de Acesso Externo do SEI.

9.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

9.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

- **EM** = Encargos moratórios devidos;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- **VP** = Valor da prestação em atraso.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

10.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

11. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

11.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

11.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

11.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Termo de Referência.

11.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Termo de Referência, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

11.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de cinco (05) dias.
11.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).
11.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.
11.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Termo de Referência, com a antecedência de cinco (05) dias.
11.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
11.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:
12.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando aplicável.
12.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando aplicável.
12.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
12.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
12.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

13.1. Havendo instrumento contratual, as infrações praticadas após a sua assinatura, bem como as respectivas sanções, serão disciplinadas pela cláusula contratual específica, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM e dos normativos internos pertinentes.
13.2. Na hipótese de não haver instrumento contratual, as infrações administrativas praticadas no âmbito do procedimento, bem como as sanções correspondentes, observarão o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM e nos normativos internos aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA FATIMA DA C. SIEBRA**, **Coordenador(a) Executivo(a)**, em 16/11/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3149055** e o código CRC **A16F0A18**.

Referência: Processo nº 48086.005476/2026-16 SEI nº 3149055